



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano IV - Edição nº 00521 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Dom Maximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6FA042350E161F964E6410B8D5C768C6

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 286/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016 - Decreta ponto facultativo, dispõe sobre o expediente da Prefeitura de Xique-Xique em virtude da Semana Santa e dá outras providências.
- DECRETO Nº. 272/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016 - Dispõe sobre concessão de Licença de Implantação.
- DECRETO Nº. 285/2016, 09 DE MARÇO DE 2016 - Dispõe sobre concessão Licença Simplificada (LS).

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº 286/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Decreta ponto facultativo, dispõe sobre o expediente da Prefeitura de Xique-Xique em virtude da Semana Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, levando em conta as circunstâncias a seguir explicitadas:

Considerando que a data de 25 de março de 2016 (Paixão de Cristo) é feriado nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Centralizada, bem como das entidades da Administração Descentralizada;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais na Semana Santa;

Considerando que cabe ao Município nortear seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado como ponto facultativo, o dia 24 de março de 2016 (quinta-feira), em comemoração a Semana Santa.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Centralizada e as Entidades da Administração Descentralizada retomam o seu funcionamento regular no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Nos dias 24 e 25 de março do ano corrente, os serviços municipais essenciais, cuja prestação não admita interrupção, funcionarão em regime especial com escala a ser estabelecida pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Xique-Xique, Bahia, 18 de março de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 272/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença de Implantação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa WL INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob nº CNPJ nº 15.435.724/0001-54, com sede na Rua P, nº 220, Sala 1, Coopirecê, CEP: 44.900-000, Irecê Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **027/2015/LI**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

Considerando que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a instalação do empreendimento, como atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que a implantação deste empreendimento é de interesse social e que a mesma possui relevante geração de emprego direta e indiretamente para este município;

Considerando que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/Ba;

1/3
Decreto Municipal n.º 272/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de WL INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob nº CNPJ nº 15.435.724/0001-54, com sede na Rua P, nº 220, Sala 1, Coopirecê, CEP: 44.900-000, Irecê Estado da Bahia, para o Loteamento Jardim Universitário, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): 751928.62/8802426.86; 751678.02/8802014.09; 752313.23/8801782.95; 752438.99/8801733.15; 752572.42/8801682.36; 752594.79/8801735.34; 752942.81/8801596.80; 752989.49/8801712.69; 753084.62/8801674.74; 753152.66/8801847.46; 751928.62/8802426.86; 753194.55/8801824.72; 753119.74/8801632.51; 753147.91/8801621.02; 753110.67/8801529.37; 753746.25/8801275.53; 753969.01/8801455.97; 753194.55/8801824.72; 753647.23/8802182.71; 753461.70/8801766.05; 753757.58/8801623.05; 753990.56/8802046.59; 753647.23/8802182.71, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos;

II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011;

IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VI. Deverá o empreendimento apresentar projeto acompanhado da ART, para drenagem de águas pluviais aprovado pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município – prazo 90 dias;

VII. Deve o empreendedor realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteadores façam a manutenção das referidas árvores através de um Termo de Compromisso firmado entre os mesmos;

2/3
Decreto Municipal n.º 272/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VIII. Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes no processo apresentado;

IX. Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto;

X. Deve o empreendimento elaborar e executar projeto de Terraplanagem se couber;

XI. O empreendimento deverá de imediato construir um muro entorno da área em limite com o aeroporto, afim de evitar entrada de pessoas no local.

XII. Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m. Prazo de 30 dias;

Art. 2º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 4º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 24 de fevereiro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 285/2016, 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre concessão Licença Simplificada (LS), para Piscicultura Macedo localizada nos lotes 06, 08, 10, 12 e 14 da Associação Vida Nova dos Pequenos Agricultores de Suacica – AVIPASA, km 5 da Rodovia BA-160, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao representante do empreendimento Sr. MARCONDES VIEIRA FRAGA, inscrito no CPF sob nº 637.250.705-63, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo Avelino, nº 76, bairro São Francisco, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **028/2015/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que criação intensiva de peixes, como é o caso de tanques elevado e semi-escavados, atualmente, é de grande importância como atividade econômica, visto que em essência, atende em partes aos interesses da conservação ambiental e ecológica.

1/4
Decreto Municipal n.º 285/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando a tecnologia de criação intensiva de peixes esta difundida em todas as regiões do Brasil de forma eficiente. Universidades, os consumidores e a indústria de modo geral terá papel significativo para o crescimento e fortalecimento da atividade no município de Xique-Xique/Ba.

Considerando que o município de Xique-Xique/BA apresenta potencial para a aquicultura.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao Sr. **MARCONDES VIEIRA FRAGA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 637.250.705-63, representante do empreendimento **PISCICULTURA MACEDO**, para ser implantado nos lotes 06, 08, 10, 12 e 14 da Associação Vida Nova dos Pequenos Agricultores de Suacica – AVIPASA, km 5 da Rodovia BA-160, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM: (X/Y): (743966.186/8795360.541); (743541.457/8795265.984); (743487.401/8795871.547); (743903.132/8795995.362) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Efetuar a limpeza da área após a implantação do empreendimento evitando que os restos de materiais de construção, resto entulho e outros materiais descartados que permaneçam no local;

II – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

III – Apresentar e implementar a Educação Ambiental de forma sistematizada a empregados do empreendimento;

2/4

Decreto Municipal n.º 285/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IV – Apresentar o Relatório Técnico de Qualidade de Água utilizada na Piscicultura do empreendimento realizado por profissional competente inclusive com a devida ART;

V – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo: separação, automonitoramento e destinação final para reciclagem, aterro sanitário, compostagem/adubação, ou outros, de acordo com suas características intrínsecas e de maneira ambientalmente correta;

VI – Executar todas as ações propostas para proteção apresentado a SMMADS, contempladas no projeto ambiental da piscicultura apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII – Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

VIII – apresentar relatório de medidas preventivas com a finalidade de evitar fuga de espécies exóticas, considerando que estas espécies competem com as espécies nativas por alimento e local de reprodução, além de serem potenciais transmissores de patologias.

IX - Monitorar a revegetação na área de Reserva Legal, sob Projeto Técnico do plano de Recuperação de Área Degradada, afim de garantir o sucesso desta recomposição.

X - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

XI - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XII - Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 09 de março de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável